TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) – Contratação paralela e não excludente

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), de caráter comercial, que possuam sinal de transmissão no Município de Silvânia/GO e que veiculem, em sua grade, programas informativos locais/regionais, com programação jornalística prioritariamente voltada para Silvânia e região, para posterior contratação de serviços de veiculação de peças institucionais (spots) de 30" (trinta segundos) e de outros atos de interesse público do Município de Silvânia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e da Secretaria Municipal de Saúde, com inserção de até 60 (sessenta) spots diários, distribuídos na faixa de programação comercial das 06h às 22h.

1.2. Os serviços objeto deste Termo estão especificados abaixo:

Unidade requisitante	Especificação	Spots/ mês	Qtd. 12 meses
Município de Silvânia – Prefeitura Municipal (Gabinete/Administração)	Spot institucional de 30"	1.200	14.400
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher	Spot institucional de 30"	300	3.600
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Spot institucional de 30"	300	3.600
TOTAL ESTIMADO (12 meses)		**1.800**	**21.600**

1.3. Especificação do spot. Peça institucional de áudio com duração de 30" (trinta segundos), produzida e fornecida pela Administração em arquivo digital, veiculada na faixa de programação comercial das 06h às 22h, até o limite de 60 (sessenta) inserções diárias, assim distribuídas: até 40 (quarenta) spots diários do Município de Silvânia (Gabinete/Administração), até 10 (dez) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e até 10 (dez) da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Natureza do objeto. Trata-se de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza continuada, prestado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por spot efetivamente veiculado e atestado.

1.5. Os quantitativos são estimativas de planejamento para a vigência da contratação e não constituem obrigação de contratação integral. A execução ocorrerá conforme as autorizações de veiculação emitidas pelas unidades requisitantes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6. Vigência. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade dos serviços.

1.7. O objeto é composto de item único (spot de 30"), com quantitativos divididos por unidade requisitante para fins de controle orçamentário e de execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, ambos datados de 09 de novembro de 2026, que integram o processo administrativo.

2.2. O Município precisa dar publicidade contínua aos seus atos, programas, serviços e campanhas, com caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, § 1º, da CF). O rádio FM é um dos veículos de maior alcance em Silvânia, especialmente junto à população rural, aos idosos e a quem tem acesso limitado à internet, e permite divulgar com rapidez campanhas de saúde, programas sociais e avisos de utilidade pública.

2.3. O Município não possui meio próprio de radiodifusão, e os canais digitais oficiais não alcançam parcela relevante da população, sendo necessária a contratação de emissoras para a veiculação das mensagens institucionais.

2.4. Exigência de sinal e programação local. A exigência de que a emissora possua sinal de transmissão em Silvânia/GO e programação jornalística voltada para Silvânia e região decorre da finalidade da contratação: as mensagens só cumprem seu objetivo se forem ouvidas pela população local.

2.5. Contratação paralela e não excludente. A veiculação em uma emissora não exclui a veiculação nas demais: cada emissora possui audiência própria e, quanto maior o número de emissoras credenciadas veiculando as mensagens, maior o alcance junto à população. Por isso, é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de todas as emissoras que atendam aos requisitos, em condições padronizadas e com preço previamente fixado, o que caracteriza a hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e torna inviável a competição (art. 74, IV). A contratação de uma única emissora, por licitação, concentraria a comunicação oficial em um só veículo, reduziria o alcance das mensagens e criaria dependência de um único fornecedor.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de todas as emissoras de rádio FM comerciais que preencham os requisitos do edital e aceitem o valor previamente fixado pela Administração, as quais veicularão os spots sempre que houver autorização de veiculação, observado o seguinte fluxo:

- produção do spot pela unidade requisitante e emissão da autorização de veiculação, com quantidade, período e faixa horária;
- envio do arquivo digital e da autorização às emissoras credenciadas, conforme a distribuição da demanda;
- veiculação na faixa das 06h às 22h, sem cortes ou alterações no conteúdo;
- emissão do relatório mensal de veiculação (checking) e apresentação da nota fiscal à unidade requisitante;
- conferência pela fiscalização, atesto e pagamento apenas pelos spots efetivamente veiculados.

3.2. Estão incluídos no preço a veiculação, a operação técnica, os relatórios de comprovação, os tributos e os encargos necessários à execução.

3.3. A solução escolhida mostrou-se a mais vantajosa no levantamento de mercado do ETP, em comparação com a contratação de agência de publicidade (procedimento e custos desproporcionais), a licitação com uma única emissora (menor alcance e dependência de um fornecedor), o uso exclusivo de canais próprios (alcance insuficiente) e o carro de som ou material impresso (alcance limitado e pouca agilidade).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos das emissoras. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), de caráter comercial, com outorga e licença de funcionamento da estação válidas;
- sinal de transmissão que alcance o Município de Silvânia/GO;
- grade de programação com programas informativos locais/regionais e programação jornalística prioritariamente voltada para Silvânia e região;
- capacidade de veicular os spots na faixa das 06h às 22h e de emitir relatório de comprovação das inserções.

4.2. Requisitos técnicos da execução.

- **Material:** os spots serão fornecidos pela Administração em arquivo digital e veiculados integralmente, sem cortes, acréscimos ou alterações;

- **Horário:** inserções distribuídas na faixa das 06h às 22h, preferencialmente nos intervalos dos programas informativos e jornalísticos, conforme a autorização;
- **Comprovação:** relatório mensal de veiculação (checking), emitido pelo sistema de automação da emissora, com data, horário e programa de cada inserção, e guarda das gravações por no mínimo 90 (noventa) dias, à disposição da fiscalização.

4.3. Conteúdo. Os spots terão caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da CF), observadas as restrições da legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997).

4.4. Vedação. Não poderão credenciar-se emissoras das quais sejam sócios servidores do Município de Silvânia/GO.

4.5. Subcontratação. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Garantia contratual. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o pagamento ocorre somente após a veiculação e o atesto dos serviços.

4.7. Sustentabilidade. O envio dos spots, das autorizações e dos relatórios será feito em meio digital, dispensando mídias físicas e papel.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e horário. Os serviços serão prestados na grade de programação da emissora credenciada, na faixa de programação comercial das 06h às 22h.

5.2. Início. A execução terá início após a assinatura do contrato, mediante autorização de veiculação da unidade requisitante. Nenhum spot será pago sem autorização prévia.

5.3. Distribuição da demanda. Por se tratar de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), as autorizações de veiculação serão encaminhadas simultaneamente a todas as emissoras credenciadas, e os spots de cada autorização serão divididos entre elas em partes iguais, respeitado o limite total de 60 (sessenta) spots diários. Quando a divisão não for exata, ou quando o limite diário não permitir a veiculação simultânea por todas as credenciadas, as inserções remanescentes serão distribuídas em sistema de rodízio, observada a ordem de data e hora de protocolo do pedido de credenciamento; novos credenciados serão incluídos ao final da ordem (art. 79, parágrafo único, II).

5.4. Prazos.

Etapa	Prazo
Análise da documentação de credenciamento	Até 05 (cinco) dias úteis
Comparecimento para assinatura do contrato	Até 03 (três) dias úteis após a convocação

Etapa	Prazo
Início da veiculação	Até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material e da autorização
Veiculação de aviso urgente de interesse público	Até 06 (seis) horas após a solicitação
Relatório de veiculação e nota fiscal	Mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

5.5. Inscrições. As inscrições terão início com a publicação do edital, que permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, admitindo-se credenciamentos a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021). O edital será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

5.6. Obrigações da credenciada. Sem prejuízo das demais previstas no edital e no contrato, a credenciada obriga-se a:

- veicular os spots nas quantidades, datas e faixas horárias autorizadas, sem cortes ou alterações;
- veicular somente material autorizado pela unidade requisitante;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade da outorga e da licença de funcionamento;
- apresentar mensalmente o relatório de veiculação (checking) e disponibilizar as gravações à fiscalização;
- comunicar à unidade requisitante, por escrito e de imediato, qualquer impossibilidade de veiculação, interrupção de sinal ou ocorrência relevante, repondo as inserções não veiculadas;
- responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7. Obrigações do contratante. Compete às unidades requisitantes:

- produzir e fornecer os spots em arquivo digital, com conteúdo adequado ao art. 37, § 1º, da CF;
- emitir as autorizações de veiculação, indicando quantidade, período e faixa horária;
- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada;
- designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução dos serviços;
- atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
- notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato de cada unidade requisitante, com respectivos substitutos, designados pela autoridade competente por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: conferir as autorizações e os relatórios de veiculação; verificar, por amostragem, a efetiva veiculação nos horários informados; verificar a regularidade fiscal, trabalhista e da outorga da credenciada; registrar ocorrências e comunicar ao gestor as irregularidades que exijam providências.

6.4. As comunicações entre a Administração e a credenciada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá aos spots veiculados no período.

7.2. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal/fatura de cada unidade requisitante e o relatório de veiculação, acompanhados das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), do FGTS e trabalhista.

7.3. A fiscalização conferirá o relatório com as autorizações e, estando regular, atestará a nota fiscal. Spots não autorizados, não veiculados ou veiculados fora da faixa horária autorizada serão glosados.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada.

7.5. Havendo erro ou pendência na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o contratante.

7.6. Reajuste. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem alcançar spots já veiculados.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dar-se-á por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), que configura inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), observada a Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO.

8.1.1. Serão credenciadas todas as emissoras que satisfaçam os requisitos deste Termo e do edital, sem limitação do número de participantes, em condições padronizadas e com preço fixado pela Administração (art. 79, parágrafo único, III).

8.1.2. A contratação de uma credenciada não exclui a das demais: todas serão contratadas e veicularão simultaneamente as mensagens institucionais, observada a distribuição da demanda prevista no item 5.3.

8.1.3. O edital permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, nos termos do item 5.5.

8.2. Não haverá competição por preço: ao requerer o credenciamento, a emissora adere integralmente ao valor e às condições deste Termo e do edital.

8.3. Documentos de habilitação. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com:

- comprovante de inscrição ativa no CNPJ e ato constitutivo da pessoa jurídica e suas alterações, com objeto social compatível com a radiodifusão;
- documentos pessoais do representante legal e, se for o caso, procuração;
- ato de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), de caráter comercial, expedido pelo Poder Concedente, e licença de funcionamento da estação emitida pelo órgão competente (Ministério das Comunicações/ANATEL);
- grade de programação vigente, demonstrando a existência de programas informativos locais/regionais e de programação jornalística voltada para Silvânia e região;
- certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de falência;
- declarações constantes dos anexos do edital.

8.4. Descredenciamento. A credenciada poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando deixar de atender aos requisitos de habilitação, perder a outorga ou a licença de funcionamento, faturar spots não veiculados ou descumprir reiteradamente as obrigações contratuais. A credenciada poderá, ainda, solicitar seu descredenciamento mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das veiculações já autorizadas.

8.5. Sanções. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 – advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade –, aplicadas conforme a gravidade da infração e na forma prevista no edital e no contrato, assegurada a defesa prévia.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor unitário do spot de 30" e o valor global estimado serão definidos após pesquisa de preços, nos termos do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos e cotações junto a emissoras da região, e constarão do edital de chamamento (art. 79, parágrafo único, III).

9.2. Haverá um único valor por spot de 30", igual para todas as emissoras credenciadas.

9.3. O valor estimado representa limite para a vigência da contratação, não constituindo obrigação de pagamento integral, que se dará apenas pelos spots efetivamente veiculados e atestados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias de cada unidade requisitante, a serem indicadas posteriormente:

10.2. Cada contratação dependerá da existência de saldo orçamentário e de prévio empenho. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o DFD e o ETP. Havendo divergência, prevalecerão as disposições deste Termo quanto às especificações técnicas do objeto.

Silvânia-GO, 04 de novembro de 2026.

Elaborado por:

NATALHIA GABRIELY MAZARELO G. RIBEIRO

Aprovo o presente Termo de Referência.

BEATRIZ CARVALHO LOBO
Secretária de Administração